



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1444 /2022

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Processo n° 451/2022**

**Projeto de Lei Ordinária n° 867/2022**

**Relator:** Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei n° 867/2022, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, o qual “**Considera de utilidade pública a Associação Do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu-Anfhp**”.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DE RELATOR**

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual n° 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual n° 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a “*Associação Do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu-Anfhp*” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.

No mais, a apresentação do projeto de lei pelo Deputado Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Assim sendo, é imperioso reiterar os relevantes serviços prestados pela referida associação, no quer tange a profissionalização for alcançada, regulamentando e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

fiscalizando a profissão em todo o Nordeste, promovendo a arte marcial chinesa de forma amadora, pelos meios descritos em seu estatuto.

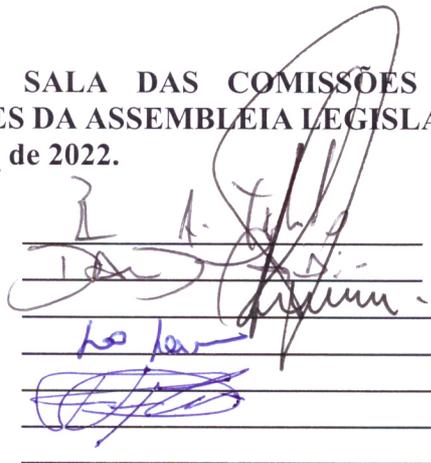
Nesse seguimento, é pacífico o entendimento, de que o esporte auxilia demasiadamente a população, visando estimular campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência através da realização de torneios e eventos desportivos de suas filiadas, firmando contratos de parcerias e patrocínio, bem como publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades das entidades.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 867/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de  
junho de 2022.



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA